

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002690/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040583/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206083/2025-68
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS e Três Coroas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, em **1º de Março de 2025:**

- a)** Empregados em geral: **R\$ 1.859,00** (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais);
- b)** Empregados em serviços de limpeza: **R\$ 1.763,00** (Um mil e setecentos e sessenta e três reais);
- c)** Empregado Aprendiz: Salário Mínimo Nacional, proporcional a jornada de trabalho.

II - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, em **1º de julho de 2025:**

- a)** Empregados em geral: **R\$ 1.880,00** (Um mil e oitocentos e oitenta reais);

- b)** Empregados em serviços de limpeza: **R\$ 1.783,00** (Um mil e setecentos e oitenta e três reais);
- c)** Empregado Aprendiz: Salário Mínimo Nacional, proporcional a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos instituídos no item II desta cláusula, servirão para base de cálculo para a próxima data-base de **MAR/2026**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES SALARIAIS TABELA PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de 01/**03/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAI/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%
JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%
OUT/2024	3,14%
NOT/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na CTPS (física ou digital) de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual das comissões ajustado para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de JULHO/2025**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado ou feriado do empregado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês dividido, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) O total das comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13ª salário a seus empregados, que o requeiram até **5 (cinco)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento) por quinquênio** de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas devem pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de **18 (dezoito)** anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de **Novembro**, equivalente a **50% (cinqüenta por cento)** do piso da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de **06 (seis)** anos, um auxílio mensal no valor equivalente a **0,10 (um décimo)** do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de **30 (trinta)** dias, acrescido de mais **5 (cinco)** dias indenizados, por ano de serviço ou fração igual ou superior a **6 (seis)** meses de serviço na mesma empresa, não podendo esta indenização ser superior a **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **02 (duas)** horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a **15 (quinze)** dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo, ao empregado no ato de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de **15 (quinze)** dias após o vencimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de a conferência de caixa procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados (física ou digital) a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, sem qualquer ônus para os empregados ao número de **2 (dois)** por ano.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário adequado a tez da empregada.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **90 (noventa)** dias após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela

Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma aos seus empregados, devidamente anotada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE FGTS

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS COMISSIONISTAS

Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor de hora normal o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres –, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a **cada 90 (noventa)** minutos de trabalho, um intervalo de descanso de **10 (dez)** minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de **05 (cinco)** empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de **01 (uma)** mensal, mediante comprovação, declaração, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INAMPS, para a justificativa de falta ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **07 (sete) anos** de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **06 (seis) faltas** ao ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os Empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com **48 (quarenta e oito)** horas antes e comprove a realização da prova até **48 (quarenta e oito)** horas após.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante **2 (duas)** horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e, durante **01 (um)** dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE CIPAS

As empresas deverão comunicar o sindicato suscitante, com antecedência **30 (trinta)** dias, a eleição das CIPAs.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das guias das contribuições negociais acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário do piso dos Empregados em Geral, dos meses de **JULHO/2025** e de **OUTUBRO/2025**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comercio de Taquara, consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição do empregado, sendo manifestado individualmente e escrito a próprio punho na sede da entidade no site **Rua Federação, nº 1978, sala 01, Bairro Morro Leôncio, Taquara/RS**, das **8 horas às 14 horas**, de **segunda a sexta-feira**, com agendamento de horário, em até 15 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página do SEC de Taquara (www.sindicomercariostaquara.com.br) e/ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua Federação, nº 1978, sala 01, Bairro Morro Leôncio, Taquara/RS**, como previsto nesse caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a)Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b)Micro empresa:			R\$ 290,00
c)Empresa de pequeno porte:			R\$ 490,00
d)Demais:			R\$ 980,00

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de Setembro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**** *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, associados ao PRIMEIRO CONVENIENTE, a importância mensal fixada em assembléia geral. Tal valor deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guias próprias a serem fornecidas pelo mesmo ou outra forma de cobrança a ser aprovada na assembléia, sob pena de multa por atraso de dez por cento(10%), acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês.

Parágrafo Único - Para efetivação dos descontos mencionados no *caput*, deverá o PRIMEIRO CONVENIENTE entregar aos empregadores a relação de associados, bem como a autorização dos mesmos para o desconto em folha, conforme disposto no art. 545 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para o cumprimento, não o fazendo no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sofrerão uma multa **de 8% (oito por cento)** do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.